

CONTRATO

Contrato nº 75/2022 – SEINFRA Processo nº P198354/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, situada(o) na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP, com sede na Av. Enf. José Evangelista de Vasconcelos, nº 594, CEP 62.320-000, no Município de Tianguá – Estado do Ceará, Fone (88) 2133-0242, e-mail: ditimarlicit@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 98028028881 SSP/CE, e do CPF nº 070.863.343-91, residente e domiciliada(o) em Tianguá, Estado do Ceará, na Rua Poeta Lauro Menezes, Bairro Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente I para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

lte m	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
01	GRAMPEADOR, EM CHAPA DE AÇO, METÁLICO, PINTURA ELETROSTÁTICA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA GRAMPEAR 100		UND	40	R\$ 83,00	R\$ 3.320,00

DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO:035628720001 31

POR DETIMAR DE OLIVERA VASCONCELOS FILHO:03562872000131

Página 1 de 8



	FOLHAS PAPEL 75GR/M2. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, 1,0 MM DE ESPESSURA FOSFATIZADA, ACABAMENTO NIQUELADO.						
06	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO, 26/6, CAIXA COM 1.000 UNIDADES. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	BRW	CAIXA	100	R\$ 1,45	R\$145,00	
Valor Total do(s) item (ns) R\$							

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- **5.1.** O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 3.465,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).**
- 5.2. O preço é fixo e irreajustável

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) 28.01.04.122.0500.2.459.0000.33.90.30.00.1.500.0000.00 (Tesouro Municipal) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.
- **6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- **6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- **6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- **6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

FILHO:036287 FILHO:0356287 2000731 131



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 28.01.04.122.0500.2.459.0000.33.90.30.00.1.500.0000.00 (Tesouro Municipal).

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.
- 8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- **10.1.** Quanto à entrega:
- 10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral conforme anexo A, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira.
- **10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.
- **10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- **10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.
- 10.2. Quanto ao recebimento:
- **10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- **10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- **10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Página 3 de 8

FILHO:03562872 000131



- **11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- **11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- **11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- **11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- **11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- **11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- **12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- **12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **13.1**. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). **Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeiro da SEINFRA**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.
- **13.1.1.** Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO:0356287200013

Assinado de forma d por DITIMAR DE OLIV VASCONCELOS FILHO:03562872000



- **13.2**. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico a ser designado pela secretaria/órgão, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:
- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- I) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- **14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.
- **14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- **14.1.1.3**. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

DITIMAR DE Assinado de forma digital VASCONCEL por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELO S FILHO:03562 FILHO:03562872000131 2000131



- **14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- I) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- **14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- **14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- **14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;
- 14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbi∜o do processo

DITIMAR DE forma digital por DITIMAR VASCONCEL DE OLIVERA OS VASCONCEL FILHO:0356 5 2872000131 FILHO:03562



administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

- 14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- **14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
- 14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- 14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.
- 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.
- 15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

SETELISMO Sobral (CE) de

de 2022.

VASCONCELOS FILHO:035628720001

DITIMAR DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO:03562872000131

MUNICÍPIO DE SOBRAL SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DAVID MACHADO BASTOS CONTRATANTE

DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO CONTRATADA**



Testemunhas:

Nome: John Parks FURTAD LAMBEINS

RG: 1001 0830 30173 CPF: OLY 337 LTJ- 60

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE:

2. Nome: Marcos F. Machado MELO JUNIOR RG: 2005031073 S7S CPF: Oct 2007 2007 2007

CPF: 054. 349. 233-83

PORTARIA Nº 137/2022-SMS, DE 30 DE AGOSTO DE 2022. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Gestora do Sistema Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município, bem como art. 39, inciso X da Lei Ordinária 1607/17; CONSIDERANDO a necessidade da emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública para a celebração de termo de fomento em geral, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014; RESOLVE: Art. 1° - Fica nomeada a servidora Bruna Kérsia Vasconcelos Santos como Gestora de Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde e Organização Social Obra Social Nossa Senhora da Glória- Fazenda da Esperança São Bento; Art. 2° - A Gestora de Termo Fomento mencionado no Art. 1º possui poder de controle e fiscalização, nos termos do art. 2°, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014; Art. 3° - A referida Gestora deverá seguir e cumprir as finalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. Gabinete da Secretária Municipal da Saúde, em 30 de agosto de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva -SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE à Empresa ARN ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 11.477.070/0001-51). oriunda do Contrato nº 0017/2019-SEUMA (SUB-ROGADO), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO ALTO DA EXPECTATIVA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. O Secretário da Infraestrutura do Município de Sobral, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº P199877/2022, em especial o Parecer Jurídico exarado pela gerência de aplicação de penalidades, que concluiu pela necessidade de adoção das medidas de (1) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor do inadimplemento contratual, nos termos da cláusula 12.1, inciso IV, do Contrato nº 0017/2019-SEUMA (SUB-ROGADO À SEINFRA), bem como no art. 58, tabela 3, item 31, grau 10, do Decreto Municipal nº 2316/2019; RESOLVE: DECIDIR PELO ACOLHIMENTO INTEGRAL do referido Parecer Jurídico, motivo pelo qual APLICA a respectiva penalidade, qual seja: a) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor do inadimplemento contratual, nos termos da cláusula 12.1, inciso IV, do Contrato nº 0017/2019-SEUMA (SUB-ROGADO À SEINFRA), bem como no art. 58, tabela 3, item 31, grau 10, do Decreto Municipal nº 2316/2019. A empresa penalizada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da publicação do presente ato no DOM, nos termos do art. 109 da Lei Federal n° 8.666/93 e do Decreto Municipal n° 2316/2019. Sobral/CE, 05 de setembro de 2022. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2022-SEINFRA - PROCESSO Nº P198354/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.466.084/0001-53, representada pelo Sr. ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22018 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE I PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22018 -SEPLAG. VALOR: R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28. 01. 04. 122. 0500. 2. 459. 0000. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 (Tesouro Municipal). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeiro da SEINFRA. PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, conforme cláusula contratual. DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Alberto Magno de Brito Ramos - Representante da SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 69/2022-SEINFRA.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ DO

DISTRITO DE PEDRA DE FOGO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: 69/2022-SEINFRA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos, conforme cláusula contratual. EMPRESA EXECUTORA: FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTES-ME, CNPJ N° 29.276.312/0001-04. VALOR DA OBRA: R\$ 179.950,00 (cento e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais). Autorizamos a empresa FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTES-ME a iniciar os serviços de EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ DO DISTRITO DE PEDRA DE FOGO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, no valor de R\$ 179.950,00 (cento e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais). Sobral/CE, 06 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P214795/2022. NOTIFICANTE: Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº PE22001 - SEUMA. CONTRATADA/NOTIFICADA: Construtora AG - Eirelli - CNPJ nº 34.326.829/0001-09. ASSUNTO: Notificar a Contratada para informá-la da abertura de Processo Administrativo de Anulação do Pregão Eletrônico nº PE22001 - SEUMA e do contrato administrativo nº 0031/2022 - SEUMA. DATA: 05/09/2022. CONSIDERANDO, inicialmente, que a empresa Notificada foi vencedora do Pregão Eletrônico nº PE22001 - SEUMA, firmando o Contrato Administrativo nº 00031/2022 - SEUMA; CONSIDERANDO AINDA a verificação superveniente de dubiedade quanto às especificações do objeto licitado, erro técnico que eivou o edital de ilegalidade nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1.993, e que ensejou a abertura de processo administrativo de anulação da licitação e do contrato administrativo que dela se originou, conforme o art. 49 da mesma lei; A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, através de sua Secretária, Sra. Marília Gouveia Ferreira Lima, no uso das suas atribuições, utilizando-se do presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO, vem, NOTIFICÁ-LA acerca da abertura de Processo Administrativo de Anulação do Pregão Eletrônico nº PE22001 - SEUMA e do contrato administrativo nº 0031/2022 - SEUMA, oferecendo, em respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, prazo de 05 (cinco) dias úteis para que, querendo, apresente defesa quanto à anulação da licitação e, consequentemente, do contrato administrativo, no qual figura como CONTRATADA, contados do recebimento desta ou de sua publicação. Sobral, 06 de setembro de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima -SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2022 - SEDHAS CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: EMPRESA LUCAS OLIVEIRAS MARTINS, CNPJ nº 23.780.502/0001-88. OBJETO: Serviços de locações de brinquedos infláveis para amparo aos eventos promovidos pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS, conforme as especificações constantes no Termo de Referência constantes no Termo de Referência da Cotação eletrônica realizada no portal de compras do Estado do Ceará e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: R\$ 15.834,00 (quinze mil oitocentos e trinta e quatro reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 23. 02. 08. 244. 0155. 2. 202. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 669. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. $0156.\, 2.\, 203.\, 3.\, 3.\, 90.\, 39.\, 00.\, 1.\, 669.\, 0000.\, 00; 23.\, 02.\, 08.\, 243.\, 0155.\, 2.\, 525.\, 3.$ 3. 90. 39. 00. 1. 669. 0000. 00. FISCAL: Brígida Early Lima Pereira, Gerente de Célula de Proteção Especial. GESTOR: Flávia Pontes Borges, Gerente de Célula de Proteção Básica. PROCESSO: P211771/2022. MODALIDADE: Dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 24 da Lei geral de licitações, feita por meio de Cotação Eletrônica-COEP nº 2022/22070, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DE ASSINATURA: 25 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Emanuelle Ferreira Gomes Carneiro - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social EM RESPONDÊNCIA. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Lucas Oliveira Martins. Raimundo Nonato Arcanjo Neto -COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.